

Lei Nº 16 de 22 de Dezembro de 1936.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu,
Decreta:

Capítulo I
Da Receita.

Artº. 1º - É orçada em ~~R\$~~ 104:200\$000 (cento e qua-
tro contos e duzentos mil reis) a Receita do Município de
Foz do Iguaçu para o exercício de 1937, devendo efetuar-se a
sua arrecadação de acordo com as rubricas seguintes:

A. - Receita Ordinaria

I. - Rendas Tributarias.

1)- Imposto de Indústrias e Profissões	25:200\$000	
2)- Matrícula Veículos	3:000\$000	
3)- Licenças diversas	1:200\$000	
4)- Gado abatido	9:000\$000	
5)- Matrícula cães	100\$000	
6)- Alvarás de licenças	300\$000	
7)- Aferição de pesos e medidas	200\$000	
8)- Indústria de madeiras e herva mate	<u>5:000\$000</u>	
	44.000\$000	
<u>Transporte.</u>		44:000\$000

II - Rendas Patrimoniais

9)- Vendas e transf. de terrenos	1:200\$000	
10)- Cemitério	100\$000	
11)- Fôros de terrenos	<u>1:100\$000</u>	2:400\$000

III - Rendas Diversas

12)- Adicional de 20% sobre impostos do título Nº 1, e de 10% sobre o de Nº 2 a 11 inclusive	7:160\$000	
13)- Taxa de expediente	140\$000	
14)- Rendas não discriminadas	<u>2:000\$000</u>	9:300\$000

IV - Rendas Industriais.

15)- Luzes Eléctricas.

14:000 \$000

B - Receita Extraordinaria.

16)- Cobrança Divida activa

12:000 \$000

17)- Multas e Eventuais

2:500 \$000

14:500 \$000

C - Receita Com Applicação Especial.

18)- Taxa de criação

9:000 \$000

19)- Taxa de sargeamento

3:000 \$000

20)- Taxa de saneamento

8:000 \$000

20:000 \$000

Total da Receita: 104:200 \$000

Capitulo II.

Da Despesa

Artº 2º - É fixada em Rs: 104:200 \$000 (cento e quatro centos e duzentos mil reis) a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, para o exercício de 1937, de acordo com, as verbas abaixo discriminadas:

Verba nº 1 - Administração Municipal.

a) Câmara Municipal

Gratificação ao Secretario

18:600 \$000

b) Prefeitura Municipal

Subsidio ao Prefeito

6:000 \$000

c) Funcionarios

Secretario

4:800 \$000

Procurador

3:840 \$000

Guarda Fiscal Municipal

3:600 \$000

18:840 \$000

Verba nº 2º - Despesas Gerais de Administração

Expediente da Câmara

400 \$000

Expediente da Prefeitura

500 \$000

Aquisição de livros e publicações

1:200 \$000

Móveis e utensilios

100 \$000

Selos e telegramas

500 \$000

Conservação de móveis

100 \$000

Aluguel do prédio

1:200 \$000

Placas diversas

950 \$000

Fretes e passagens	<u>300 \$000</u>	4:550.000
<u>Verba nº 3. Obras Públicas.</u>		
Conservação e construção de pontes, estradas etc.		28:350 \$000
<u>Verba nº 4. Melhoramentos Públicos.</u>		
Sarjetamento e conservação de ruas	3:000 \$000.	
Saneamento do Quadro Urbano	3:800 \$000	
Viação	<u>9:000 \$000</u>	15:800 \$000
<u>Verba nº 5: Construção Pública. Art. 156, da Constituição.</u>		
Abandonação de duas escolas municipais	4:800 \$000	
Requisição de material escolar	500 \$000	5:300 \$000
<u>Verba nº 6. Recolhimento ao Estado</u>		
Assistência técnica (2% da renda tributaria).		880.000
<u>Verba nº 7. Serviços Públicos Municipais</u>		
Limpeza e conservação de Cemitérios	500 \$000	
Custos da Iluminação Elétrica	<u>13:000 \$000</u>	13:500 \$000
<u>Verba nº 8. Auxílios e Subvenções</u>		
Almoço médico da Profilaxia	4:200 \$000	
Maternidade e Infância	440 \$000	
Assistência Pública	<u>860 \$000</u>	5:500 \$000
<u>Verba nº 9. Eventuais</u>		
Pequenas despesas imprevisitas	300 \$000	
Cobrança da Dívida Ativa	<u>1:200 \$000</u>	<u>1:500 \$000</u>
Total da Desp. 104.200 \$000		

Capítulo III.

Disposições Gerais

Artº 3º - O exercício financeiro de 1932, iniciado a 1º de janeiro, terminará a 31 de Dezembro do mesmo ano, com um mês adicional, para a sua liquidação e encerramento.

Artº 4º - Não será permitido o retorno ou transferência, de uma para outra verba, mas poderão ser transferidos as dotações de uns para outras consignações dentro da mesma verba.

Artº 5º - O excesso de arrecadação, si houver, será aplicada nos serviços de melhoramentos públicos.

Artº. 6º - Os operários da Prefeitura Municipal serão pagos semanalmente, em moeda corrente, não sendo permitido a emissão de vales a favor dos mesmos.

Artº 7º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a importar da Republica Argentina, ou de onde melhor convier, até - três mil kilos (3.000 Kg.) de batatinhas alimenticias selecionadas para sementes, para serem vendidas aos agricultores do Municipio, ao mesmo preço, ao menor preço possível, - contanto que sejam cobertas as despesas efetuadas.

Artº 8º - Pela Verba "Obras Públicas" será dispendida até a importância de Rs. 2: 500,000 (dois mil dízio, dois contos e quinhentos mil reis) para terminação da demarcação das terras do Rocio, compreendidas entre os córregos dízio, os arroios Abboy e Pé Feio.

Unico:- Essa demarcação será feita com a brevidade possível, fazendo o executivo local revalidar os documentos comprobatorios de posse, de acordo com as leis em vigor, cobrando os emolumentos e aforamentos devidos.

Artº 9º - Em vista da deficiencia da receita, arrecadada no exercício de 1936, o reajustamento dos vencimentos do funcio nalismo Municipal será feito em Fevereiro de 1937, tendo por base o montante da Divida Ativa, cobrada até aquela data.

Artº 10º - A arrecadação dos impostos, taxas, emolumentos etc. será feita no exercício de 1937, nas épocas, e de acordo com as tabelas constantes do Regulamento da Receita, e que faz parte integrante deste Orçamento.

1º - Os impostos, taxas etc., que não estiverem classificados nas referidas Tabelas e a elas pertencendo por sua natureza, serão lançados e classificados pela Prefeitura Municipal, dentro de um minimo de Rs. 5\$000 e um maximo de Rs. 300\$000.

2º - Os impostos, taxas etc. não pagos nas épocas devi-

das, serão acrescidas de multa de mora de 10% para cobrança amigável e de 20% no caso de cobrança executiva.

Art. 11º - Para os casos de infração, que não tenham sido estipuladas multas, a Prefeitura Municipal poderá aplicar na base de Rs 20\$000 a Rs. 200\$000, de acordo com a gravidade do caso, e com recurso para a Câmara.

Artº 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, em 5 de Dezembro de 1936.

(ass) Theodoro Schimmelpfeng.

Presidente e Redator da Comissão.

Aprovada a redação final. Em 7/12/1936. (ass.) Carlos Z. Coimbra, Presidente.

Encaminha-se à sanção. Em 7/12/1936. (ass.) Carlos Z. Coimbra, Presidente.

Considerando que foi excluído do presente Orçamento a "Representação ao Prefeito" sem causa justificada.

Considerando que os Srs. Vereadores no artigo 3º do presente Orçamento consideraram a deficiência da arrecadação no presente exercício de 1936, deixando o reajustamento dos funcionários, para ser tratada no próximo exercício;

Considerando que a situação econômica, financeira do Município de uns tempos para traz está em franca decadência, isto em virtude do desaparecimento das maiores indústrias e, a falta de vias de comunicação para o interior, - fazendo supor talvez não alcançar a arrecadação prevista no presente Orçamento;

Considerando que baseado neste fundamento, foi por mim vetado a Lei Nº 12, que concedia auxílio de 4: 200\$000 ao médico da Propilaxia, cuja Lei foi promulgada pelo o Sr. Presidente da Câmara, isto porque o Posto de Propilaxia - desta cidade não dispõe de elementos e recursos eficientes

para o verdadeiro serviço do Município, estando sempre a favoração do interior e fiação do rio sem assistência.

Considerando que a instrução Pública neste Município está sendo cuidada com verdadeira dedicação e carinho não só pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, como também pela Diretoria da Educação Pública, achando-se eficiente aparelhada, como prova o Grupo Escolar Bartholomeu Mitre e o Grupo Escolar de Guara, estabelecimentos estes de ensino, que muito nos honram, existindo mais quatro escolas isoladas, funcionando perfeitamente, - além de duas particulares, que estão sendo atendidas e aparelhadas pela Diretoria de Educação, havendo apenas duas cadeiras vagas, que já foram tomadas as providências para serem preenchidas.

Considerando os fundamentos acima, vetar a Lei nº 16;

Considerando tudo que ficar acima exposto e rezando das atribuições que me são conferidas no art. 23, da Lei, nº 15 da Organização dos Municípios.

Veta o presente Projeto de Decreto.

Foz do Iguaçu em 18 de Dezembro de 1936.

(ass) Jorge Samways.

Prefeito Municipal.

Rejeitado o presente veto pela unanimidade da Câmara, seus vereadores, que constituem os 2/3 da Câmara.

Encaminha-se ao Sr. Prefeito para promulgação, em 22/12/1936. (ass) Carlos Z. Coimbra, Presidente.

Volta a Câmara

Foz do Iguaçu, em 31 de Dezembro de 1936.

(ass) Jorge Samways.

Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, decreta e em promulga o presente Lei.

Sala das Sessões, em 31 de Dezembro de 1936.

(ass) Carlos Z. Coimbra.
Prezido, digo, Presidente.